



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI No _____ DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para **idosos**, pessoas com **deficiência e autistas** nas vias públicas do município de Vila Velha/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a reserva de 10% das vagas de estacionamento nas vias públicas do município para idosos e 5% para pessoas com deficiência e autistas.

Art. 2º – As vagas destinadas deverão ser devidamente sinalizadas e localizadas em pontos que garantam a acessibilidade e comodidade dos beneficiários.

Art. 3º – Para usufruir das vagas, os beneficiários deverão portar credencial específica, conforme regulamentação municipal vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem vivenciado um acelerado processo de envelhecimento populacional. Dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que a parcela da população com 65 anos ou mais aumentou de 7,4% em 2010 para 10,9% em 2022, representando um crescimento de 57,4% nesse período.

Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que assegurem melhores condições de mobilidade e acessibilidade para a população idosa. Além disso, é fundamental garantir os direitos das pessoas com deficiência e autistas, promovendo sua inclusão e facilitando seu deslocamento no município.

Atualmente, a Prefeitura de Vila Velha já emite credenciais de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, no entanto, a legislação municipal vigente, a Lei Municipal nº 5.799/2016, que isenta idosos do pagamento em estacionamentos rotativos no município e permite que ocupem qualquer vaga livre, caso as preferenciais estejam ocupadas, porém não especifica a porcentagem de vagas reservadas para esses grupos nas vias públicas. Portanto, esse projeto de lei que propõe a destinação de **10% das vagas para idosos e 5% para pessoas com deficiência e autistas** preencheria essa lacuna, estabelecendo percentuais claros e assegurando o cumprimento efetivo dos direitos dos cidadãos.

Vila Velha, 22 de abril de 2025

IVAN CARLINI

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003900390032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 22/04/2025 16:13

Checksum: **5D74D5BA32F2876F31A0D427BCF1A88119492BE642E575C401018CB362A7FE0A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003900390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.